
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº 4/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - (69) 32171152 - CEP 76800-000 -
Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

EDITAL No 4/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Conforme Decreto Municipal n. 18272, de 22/7/2022 e Emenda Constitucional n. 94/2016 e art. 102, §1o, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, torno aberto o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Porto Velho.

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se à habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Porto Velho.

2. DOS CREDORES: Para fins de participação nos acordos mencionados neste Edital no 4/2022 do Município de Porto Velho, são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício requisitório do precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais que já estejam devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício requisitório;
- d) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado(s) nos autos do precatório e a partilha realizada nos autos do inventário ou por meio de escritura pública comunicada pelo juízo da ação de execução que originou o precatório ao Presidente do Tribunal de Justiça, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores ou remetido ao juízo da execução ou de sucessão.

2.2 Em precatórios cujo credor é Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos no Edital no 4/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1. Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2, o habilitante será excluído do certame.

2.3. Se houver litisconsórcio ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital, sendo necessária, também, a participação do advogado se houver honorários contratuais destacados.

3. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ACORDO DIRETO: A proposta para acordo direto, tem o valor inicial de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sem prejuízo de outros recursos que venham a integrar a conta de acordo do Ente devedor até 31/12/2022.

4. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente por

meio de petição no precatório que tramita no PJE 2o Grau, apenas durante o prazo previsto neste edital.

4.1. Os credores de precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 14a Região e Tribunal Regional Federal da 1a Região que tem como ente devedor o Município de Porto Velho poderão apresentar petição, optando pelo acordo, protocolizando a peça via PJE 2o Grau, mediante processo incidente, durante o prazo previsto neste edital.

4.2 Na petição deverá ser informado:

a) os dados pessoais e bancários relativos ao credor interessado, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios legíveis (RG e CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação, cartão bancário/imagem dos dados bancários do beneficiário);

b) a sua qualidade de credor, conforme item 2 deste Edital (credor originário, advogado credor de honorários sucumbenciais, advogado beneficiário de honorários contratuais - hipótese em que deverá participar juntamente com o credor originário, herdeiro ou cessionário);

b.1) Havendo honorários destacados em favor do advogado do cedente, na habilitação o cessionário deverá apresentar a anuência do referido advogado.

b.2) Havendo destaque dos honorários contratuais, pelo juízo da execução ou no curso do precatório até a data da publicação do edital, é necessária a participação e concordância do advogado no acordo direto em conjunto com o credor.

b.3) A ausência de manifestação ou a discordância do advogado com honorários contratuais, destacados até a data da publicação do edital, importará em indeferimento do pedido de habilitação.

b.4) Havendo honorários destacados até a data da publicação deste edital, na manifestação do credor e de seu advogado deverá ser indicado expressamente o id. no qual consta o destaque (ofício requisitório ou despacho da Presidência autorizador), sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

b.5) Não havendo indicação no pedido de habilitação da existência de honorários contratuais destacados, a manifestação importará em renúncia ao destaque eventualmente homologado.

4.3 O acordo de deságio será celebrado mediante proposta de desconto em escalonamento do percentual, conforme demonstrado abaixo, sobre a totalidade do crédito do proponente, em valor atualizado, conforme calculado pela Coordenadoria Municipal de Cálculos, Estratégias e Precatórios da Procuradoria Geral do Município, pelos critérios por esta utilizados na atualização do valor e determinação das deduções legais a título de contribuições e impostos, ficando vedada a proposição de acordo sobre apenas parte do valor devido ao credor:

I – 25% (vinte e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 1997 a 2005;

II – 30% (trinta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2006 a 2007;

III – 35% (trinta e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2008 a 2015;

IV – 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento a partir de 2016.

4.4 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito indicando o id. no qual consta o deferimento da cessão de crédito.

4.4.1. Havendo honorários destacados em favor do advogado do cedente, na habilitação o cessionário deverá apresentar a anuência do referido advogado.

4.5 O proponente herdeiro deverá informar o nome do credor que está sucedendo, indicando o id. onde consta a comunicação do juízo da execução acerca da partilha.

4.6 Fica o interessado ciente de que sua adesão ao acordo implicará em expressa renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do seu crédito e extinção da obrigação e do precatório. O edital vincula o interessado após sua classificação na 2a etapa quando for publicado o valor do precatório com deságio.

4.7 Fica o interessado ciente de que assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

5. Somente o pedido encaminhado entre às 07:00 horas do dia 3/10/2022, e às 23h59min do dia 31/10/2022, estará habilitado para fins de análise classificatória (1a etapa).

5.1 O beneficiário apresentará uma única proposta para fins de habilitação, classificação e pagamento.

5.2 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

5.3. Posterior a apresentação do pedido de habilitação, o ente devedor será intimado para manifestar no prazo de 10 (dez) dias se o pedido de participação atende os requisitos editalícios, ou deverá indicar qual critério não foi observado pelo interessado.

5.3.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias ao interessado para regularizar seu pedido, nos termos manifestos pelo ente devedor, sob pena de ser inabilitado.

5.3.2. Caso necessária a emenda, posterior ao prazo concedido para regularização do pedido, o ente devedor será novamente intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias se atendeu aos requisitos editalícios.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

6.1 Primeira Etapa: Os habilitados serão classificados aos acordos diretos levando-se em conta a ordem cronológica do precatório, seguindo-se, em ordem decrescente, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum.

6.1.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o valor de deságio oferecido, a precedência de pagamento observará a ordem cronológica.

6.2 A relação de classificados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça (DJE) e, no prazo de 5 (cinco) dias, o interessado que não estiver na lista deverá manifestar-se, comprovando ter realizado a habilitação dentro do prazo.

6.3 Segunda Etapa: A Procuradoria do Município de Porto Velho será intimada para apresentar os cálculos detalhados por credor habilitado, com o deságio estabelecido nos incisos do item 4.3, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.3.1 Após a entrega dos cálculos pela Procuradoria, será publicada nova relação dos classificados com os valores dos deságios.

6.3.2 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações far-se-á pelo número do precatório e valor de deságio.

7. DA DESISTÊNCIA: Da intimação do credor com o valor do deságio será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para recebimento dos pedidos de desistência à participação do certame.

7.1. Não cabe impugnação aos cálculos apresentados pelo ente devedor, devendo o credor manifestar apenas o aceite ou adesistência no seguimento do acordo direto.

7.2. A ausência de apresentação de desistência importará em seguimento do acordo direto.

7.3. Encerrada a 2a etapa de habilitação, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE lista contendo o nome de todos aqueles que anuíram com opção pelo acordo direto com deságio, conforme item 4.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do crédito será realizado após decorrido o prazo estabelecido no item 7 para todos que não manifestarem a sua desistência.

8.1 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após a atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório.

8.2 O crédito com deságio será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO, apresentada na petição de opção ao acordo direto, conforme item 4.2, alínea “a”.

8.3 O recebimento do crédito por meio do acordo pelo credor conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

9. PERÍODO DE VALIDADE: O edital tem o seu período de validade de 3/10/2022 a 31/03/2023.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Cumpridas todas as etapas e realizados todos os pagamentos possíveis, considerando o valor disponível para acordo, somente poderá ocorrer qualquer pagamento levando-se em conta a posição originária do credor.

10.1 Os credores que concordaram com o deságio, mas não conseguiram receber seus créditos por ausência de

disponibilidade financeira poderão habilitar-se em novo edital desta natureza.

10.2 Caso algum pagamento não possa ser realizado até 31/03/2023 em razão do volume de acordos realizados, excepcionalmente, eles poderão ocorrer após esta data, dentro do limite orçamentário estabelecido no item 3.

10.3 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor, ao final do exercício, será direcionado à sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

10.4 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Porto Velho, 29 de setembro de 2022.

Prazos do Edital

Prazo para habilitação de interessados: 3/10/2022 a 31/10/2022;

Prazo de validade do edital: 3/10/2022 a 31/03/2023

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ADESÃO A ACORDO DIRETO EM PRECATÓRIO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
EDITAL No. 004/2022 - Acordo direto com o Município de Porto Velho

PRECATÓRIO No _____

Nome do Credor: _____

CPF/CNPJ do credor: _____ Idade: _____

Dados bancários: _____

Endereço: _____, no _____,

Complemento: _____,

CEP: _____, Cidade: _____, Estado:

_____ Telefone: _____

Email: _____.

Qualidade do credor: **ORIGINÁRIO ()**

HERDEIRO () Nome do credor originário: _____

CESSIONÁRIO () Nome do credor originário: _____

Nome do Advogado: _____

Honorários sucumbenciais () Honorários Contratuais ()

CPF/CNPJ: _____

OAB: _____ Idade: _____

Dados bancários: _____

Endereço: _____, no _____,

Complemento: _____,

CEP: _____, Cidade: _____, Estado:

_____ Telefone: _____

Email: _____.

Em caso de honorários contratuais, o valor ou percentual é de _____ (_____), conforme contrato juntado no Id. _____, e destacado no id. _____.

DECLARO (amos) que tenho (temos) interesse em conciliar com o Município de Porto Velho, representado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, tendo ciência do deságio de% (.....por cento) sobre o valor total do crédito, para fins de pagamento.

DECLARO (amos), sob pena de responsabilização penal e civil, que sou (somos) titular (es) do crédito do presente precatório, o qual não é objeto de qualquer discussão judicial e/ou administrativa, bem como não foi objeto de cessão, oferta à penhora, processo administrativo de compensação tributária ou não tributária, quitação integral por pagamento superpreferencial, conversão em RPV e que não paira sobre si qualquer outro motivo que possa inviabilizar o presente acordo.

DECLARO (amos) que estou (amos) ciente (s) de todos os termos do referido edital, com eles concordando plenamente.

Porto Velho (RO), ____/____/____.

 Requerente

Advogado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B53779E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/10/2022. Edição 3321
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>